



## LEI N.º 885/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vale alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Fernão, previsto na Lei 702/2013, de 06 de dezembro de 2013, sofrerá um reajuste de 5% (cinco por cento), passando assim de R\$ 345,88 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 363,17 (trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o *caput* corresponde a 1,73% (hum vírgula setenta e três por cento) (INPC) dos últimos 12 (doze) meses e 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º. Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o § 3º do art. 1º da Lei 702/2013, de 06 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º.....*

*§ 3º. A cada servidor municipal da Câmara Municipal de Fernão será concedido o Vale Alimentação no valor de R\$ 363,17 (trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.”*

Art. 3º. O Impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, esta demonstrado no anexo I da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão, suplementadas se necessário.


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 25 de setembro de 2017.

  
**Adelfio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal**

  
Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra



LEI N.º 885/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO I

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

**1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO**

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R\$ 17,29	03	R\$ 51,87
		<b>Total</b>	<b>R\$ 51,87</b>

\* Valores considerando a vigência da Lei – Setembro de 2017

**2. IMPACTO EM 3 ANOS**

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2017	2018	2019
Vale Alimentação	R\$ 51,87	R\$ 207,48	R\$ 622,44	R\$ 622,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51,87</b>	<b>R\$ 207,48</b>	<b>R\$ 622,44</b>	<b>R\$ 622,44</b>

**3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

3º Quadrimestre 2017	VALOR R\$	ÍNDICE
Vale Alimentação	622,44	0,004%
Rec. Corrente Líquida – RCL	R\$ 13.433.664,98	

**4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:**

<b>Despesa Fixada para o Exercício (2018)</b>	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 622,44
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,004%
<b>Despesa Fixada para o Exercício (2019)</b>	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 622,44
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,004%
<b>Despesa Fixada para o Exercício (2020)</b>	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 622,44
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,004%



## LEI N.º 885/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

### 3.0) DECLARAÇÃO

**ADELICIO APARECIDO MARTINS,  
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, 25 de setembro de 2017.

  
**Adelcio Aparecido Martins  
Prefeito Municipal**